



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2012 – (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE CANALETAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA ESCOAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM CRUZAMENTOS DE VIAS URBANAS PÚBLICAS MUNICIPAIS; PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE GUIAS COM SARJETAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 608.577.909-78**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professora Conceição Castilho Ormeneze, nº 643, Jardim Alves Pereira, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.645.874/0001-73, neste ato representada pelo empresário, o Sr. SÉRGIO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.969.227-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.577.909-78, residente e domiciliado na Rua Professora Conceição Castilho Ormeneze, nº 643, Jardim Alves Pereira, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2012 (PMRC) provindo do Edital de Tomada de Preços nº 030/2012 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, sendo o período de 13 de Dezembro de 2012 a 10 de Fevereiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo, permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato, bem como nas condições da cláusula segunda do I Termo Aditivo, documento anterior ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	1	052	4490510202	1708	1000	Recursos ordinários Livres	Ruas, logradouros e estradas rurais
0701	15	451	15	1	052	4490510202	1709	1504	Outros royalties	Ruas, logradouros e estradas rurais
0701	15	451	15	2	051	33903622	1171	1000	Recursos ordinários Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	33903916	1172	1000	Recursos ordinários Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	33903916	1173	1512	CIDE	Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo, diante da constatação argumentada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



o Sr. Antonio Carlos Chiarotti, justifica-se no fato que a obra referente ao item 01 do referido contrato, o assentamento de 168 m de canaletas nos cruzamentos das vias urbanas, estão com os serviços em 40% executados, tornando portanto impossível a conclusão dentro do prazo previsto. Tal atraso ocorreu por responsabilidade da Prefeitura que não teve condições de disponibilizar o equipamento retro escavadeira para abertura do total da metragem de valetas onde serão assentadas as canaletas. Assim, faz-se necessário o referido aditivo para conclusão da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 148/2012 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-PR, 10 de Dezembro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

Sérgio Roberto Pereira
Sérgio Roberto Pereira 608.577.909-78 – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803